



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
11 DEZ 2018
1º Secretário



PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
DEPARTº DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

11 DEZ 2018

Protocolo: 453/18

Processo: 453/18

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº 453/18

AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – DEM

Suspende a execução das Leis nº 1.184, de 27 de março de 2003, nº 1.403, de 15 de setembro de 2004, nº 1.635, de 29 de maio de 2006, nº 3.613, de 15 de setembro de 2015 e do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução:

I – da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, que “Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”;

II – da Lei nº 1.403, de 15 de setembro de 2004, que “Dá nova redação ao caput do artigo 28 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.”;

III – da Lei nº 1.635, de 29 de maio de 2006, que “Acrescenta § 4º ao artigo 4º da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de militares do Estado.”;

IV – da Lei nº 3.613, de 15 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da Educação no Estado de Rondônia.”; e

V – do parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2011, que “Institui o adicional de formação, adaptação ou habilitação para os militares do Estado de Rondônia.”.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPARTº DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – DEM

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente da ALE/RO

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Estabelece o inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual que é de competência privativa da Assembleia Legislativa “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva”.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo para suspender a execução das Leis nº 1.184, de 27 de março de 2003, nº 1.403, de 15 de setembro de 2004, nº 1.635, de 29 de maio de 2006, nº 3.613, de 15 de setembro de 2015 e do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2012, em face das declarações de inconstitucionalidades das leis e dispositivo nominados, conforme teor dos ofícios (cópias anexas) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

